

**JUSTIFICATIVA DE FIRMAMENTO DE
TERMO DE FOMENTO
SEM ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município tem intuito de efetuar repasse a **ACEUC - ASSOCIAÇÃO CATANDUVENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CONGENERES**, CNPJ: **06.269.160/0001-17**, com endereço na Rua Presidente Kennedy, nº 513, Centro, Catanduvas/PR, objetivando incentivar a formação pedagógica e educacional dos estudantes residentes no Município e que frequentam escolas e faculdades em Cascavel/PR.

Neste vértice, atentamos para a Lei Federal 13.019/2014, a qual institui regras para celebração dos termos de colaboração, entre outros.

A referida Lei prevê a necessidade de elaboração de Chamamento Público para que haja manifestação de interesse social das entidades estabelecidas no Município (art. 23), ao mesmo tempo em que, na sequência de sua redação, prevê a possibilidade de dispensar a realização do Chamamento (art. 30) e ainda a hipótese de considerar inexigível o chamamento público quando da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria (art. 31).

Assim sendo, consultado o setor de cadastro da Municipalidade, este exarou documento atestando a existência de apenas uma entidade constituída legalmente no Município (documento anexo ao processo), portanto, apenas uma apta a receber tais incentivos.

Ademais, o Município regulamentou em Lei própria tal repasse, cuja qual é a de numero 143/019 - anexa ao processo.

Tais fatores fazem com que fique clarividente a demonstração da aplicabilidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, sendo lícito e correta o firmamento de **TERMO DE FOMENTO** sem previa elaboração de Chamamento Público.

Catanduvas, 31 de janeiro de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO